



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0448/1996

Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As empresas que industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 2º - Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as empresas que comercializam esses produtos, obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

Parágrafo único - Os comerciantes e fabricantes, ficam obrigados a manter uma regularidade no recolhimento dos recipientes anotados nesse artigo, sendo de responsabilidade do comerciante, denunciar, junto ao Poder Público, descumprimento desta norma.

Art. 3º - Fica proibido o descarte como lixo comum, dos recipientes com sobras dos produtos, anotados no artigo 1º, tanto pelos usuários, consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes sanções:

I - Ao usuário/consumidor : multa de 100 (cem) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência);

II - Ao comerciante: multa de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência)



# Câmara Municipal de São Paulo

III - Ao fabricante ou fornecedor: multa de 1000 (um mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência)

IV - Às empresas de coleta de lixo: multa de 1000 (um mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1º - As multas expressas em UFIR's serão substituídas, a qualquer tempo, por qualquer outra unidade monetária que seja utilizada em seu lugar.

§ 2º - Os valores das multas estipulados nos incisos II, III e IV serão dobrados na reincidência.

§ 3º - Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes, das marcas que comercializam, além da multa estipulada no inciso II, terão cassadas suas licenças de funcionamento, a critério da municipalidade.

Art. 5º - O Executivo promoverá ampla divulgação, junto à população, sobre o teor da presente lei, bem como da necessidade do seu pleno cumprimento para a melhoria e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 abril de 1996.

  
**GILSON BARRETO**  
Vereador PSDB



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Os componentes químicos usados na fabricação de tintas, vernizes e solventes são altamente tóxicos, sendo a sua dispersão, direta ou indireta, altamente prejudicial ao meio ambiente.

Quando misturado ao lixo comum, esses materiais podem criar condições favoráveis à explosões ou tornar inflamável todo o restante do lixo, face a sua alta combustão, além dos prejuízos à saúde de quem o manipular. Ademais, os metais pesados de sua composição irão contaminar o ar e o solo quando descartados sem os cuidados necessários.

Assim, pois, tem o presente projeto de lei a finalidade de garantir, a destinação final adequada desses produtos sob a responsabilidade de seus próprios fabricantes, com a colaboração de todos os envolvidos : usuários/consumidores e comerciantes.

Quanto aos fabricantes desse produtos, haverá ainda a possibilidade de reciclarem parte desses materiais e de encaminharem às empresas de reciclagem as latas de ferro utilizadas para o seu acondicionamento, o que trará benefícios ao meio ambiente e à população como um todo.

A proposta que a princípio pode parecer autoritária, tem o objetivo maior de educar a população, de conscientizar a todos sobre os danos que se pode causar ao meio ambiente e a saúde de todos os munícipes, para o que esperamos contar com o apoio dos nobres pares.